



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.405, 17 de setembro de 2009.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Adicional por tempo de serviço (Quinquênio) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O adicional por tempo de serviço, quinquênio, passa a ser regulamentado pelo artigo 57 da LEI Nº 684/1992 e por esta lei, ficando o artigo 137 da LEI Nº 384/1981 expressamente revogado.

Art.2º. Para fins de concessão do adicional por quinquênio se computará exclusivamente o tempo efetivo do servidor, após posse em cargo efetivo provido por concurso público.

Art.3º. Os servidores já efetivos do Município que já tenham percebido adicional por quinquênio, computados períodos de contrato preservarão o direito já adquirido de boa fé;

§ 1º. O direito previsto no artigo acima, é válido aos servidores concursados até o concurso público do ano de 2008.

§ 2º. Aos servidores concursado pelo concurso público do ano de 2008, o direito ao adicional por quinquênio será regido pela norma do artigo 57 da LEI Nº 684/1992, sendo vedado computar tempo de contrato para fins de concessão do adicional.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o artigo 137 da Lei Municipal nº. 384/1981.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2009, 66º Emancipação Política.

Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal

Moacir Batista de Freitas
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 01
Publicada em 17/09/2009
Reg. às fls. nº _____